

COMISSÃO DE REDAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS

PARECER Nº 010/2026

EMENTA: PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS. **PROJETO DE LEI Nº 300/2026.** INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. FIXA AS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE TURISMO. ANÁLISE QUANTO À **CLAREZA, OBJETIVIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA.** ARTIGO 104, IV, DO REGIMENTO INTERNO. REDAÇÃO ADEQUADA E CONFORME AS NORMAS REGIMENTAIS. **PARECER PELA APROVAÇÃO.**

Origem: Prefeitura Municipal de Santa Margarida/MG

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 300/2026, que "Fixa as atribuições do órgão municipal de Turismo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo e dá outras providências."

Relator: Vereador Wanderson Fernandes de Oliveira

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise do **Projeto de Lei nº 300/2026**, protocolado nesta Casa Legislativa em 3 de março de 2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

A proposição tem como objetivo principal fixar, por meio de lei, as atribuições do órgão municipal de turismo, que está vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

A justificativa anexa ao projeto sustenta que a medida atende a uma exigência do Ministério do Turismo, o que possibilitará a captação de recursos federais para a área. Além disso, ressalta que a organização da estrutura administrativa é fundamental para o desenvolvimento do potencial turístico do município.

Conforme a ata da reunião realizada em **23 de março de 2026**, a matéria foi distribuída a esta **Comissão de Redação e Relações Públicas** para análise dos aspectos de sua competência regimental.

É o relatório do necessário.

II - ANÁLISE TÉCNICA E FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise está restrita à competência desta Comissão, estabelecida no **artigo 104, inciso IV, do Regimento Interno**, que lhe atribui a tarefa de examinar a redação das proposições, bem como emitir parecer sobre sua **clareza, objetividade e adequação à técnica legislativa.**

O Projeto de Lei nº 300/2026 atende aos requisitos formais de uma boa técnica legislativa, em conformidade com o que dispõe o **artigo 182 do Regimento Interno** desta Casa.

A redação do projeto é **clara e precisa**, não apresentando ambiguidades ou vícios de linguagem que possam comprometer sua futura interpretação e aplicação. A ementa descreve de forma sintética e fiel o objeto da proposição.

A estrutura de artigos do projeto está bem organizada. O **artigo 1º** especifica de maneira inequívoca as atribuições do órgão de turismo. O **artigo 2º** define o responsável por seu exercício, e o **artigo 3º** estabelece a cláusula de vigência, conferindo coerência e objetividade ao texto normativo.

A justificativa que acompanha a proposição é satisfatória, expondo de forma suficiente os motivos e os fundamentos que embasam a medida, o que facilita a compreensão do alcance e da finalidade do projeto. Apesar de conter uma imprecisão formal ao mencionar "projeto de emenda à Lei Orgânica", o corpo do projeto está corretamente estruturado como lei ordinária, e a sua finalidade está devidamente esclarecida, não comprometendo a análise de mérito da proposta.

Dessa forma, o texto **não apresenta vícios de redação, obscuridades ou imperfeições técnicas** que impeçam sua regular tramitação e deliberação pelo Plenário.

III - CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, o parecer desta **Comissão de Redação e Relações Públicas** é pela **adequação** do Projeto de Lei nº 300/2026 aos preceitos de boa redação, clareza, objetividade e técnica legislativa.

A proposição está, portanto, **apta a prosseguir** para as demais fases do processo legislativo, motivo pelo qual se opina por sua **APROVAÇÃO** nos quesitos de competência desta Comissão.

Esta decisão foi proferida em reunião realizada em 23 de março de 2026, com a aprovação do voto do Relator pelos membros presentes.

É o parecer.

Santa Margarida/MG, 23 de março de 2026.

Dirceu Alves dos Santos

Presidente

Wanderson Fernandes de Oliveira

Relator

Regina Célia Otoni Campos

Membro